



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de setembro de 2014.
Ofício nº 386/2014 - SNJ
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Fabiano Washington Ruiz Martinez
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2014/000339-02-14, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências"*.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 06355/2014	CAMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE	
	DATA: 17/09/2014	
	HORA: 15:35	
	Projeto de Lei 02/2014	
	Autoria: prefeito municipal de sboeste	
	Assunto: Dispoe sobre a reestruturacao do Conselho Municipal de Politica Cultural e Fundo Pró-Cultura de Santa Barbara d'Oeste.	



Município de Santa Bárbara d'Oeste

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82 /DE 2014.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural e o Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão do Poder Público e da sociedade, tendo funções consultiva, fiscalizadoras, normativas e deliberativas sobre a aprovação e execução de projetos encaminhados à análise do conselho.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural deverão:

- I – ser maiores de 18 (anos) anos;
- II – estar radicado no Município há mais de 02 anos;
- III – ter atividade cultural comprovada no Município;

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar todas e quaisquer atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

II – fiscalizar todas e quaisquer atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste;

III – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

IV – elaborar seu Regimento Interno para melhor desempenhar suas atividades;

V – administrar as contas do Fundo Pró-Cultura, aprovando despesas e destinando verbas aos projetos aprovados pelo Conselho;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 01 (um) representante das Bibliotecas Públicas, designado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, designado pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante da área de música, em atividade do Município, eleito em assembleia;

V – 02 (dois) representantes da área de artes cênicas e dança, integrantes de grupos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eleitos entre seus componentes em assembleia;

VI – 01 (um) representante da área de artes plásticas cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eleito entre os demais cadastrados, em assembleia;

VII – 01 (um) representante da área de artes visuais cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eleito entre os demais cadastrados em assembleia;

VIII – 01 (um) representante da área de literatura e narrativa oral, cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, eleito entre os demais cadastrados em assembleia;



Município de Santa Bárbara d'Oeste,

Art. 6º Com o advento da presente lei, fica ratificada a posse dos atuais membros do até então Conselho Municipal de Cultura, até o término do respectivo mandato.

CAPITULO VI DO FUNDO MUNICIPAL PRÓ-CULTURA

Art. 8º Fica instituído o Fundo Municipal Pró-Cultura, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste, além daquelas provenientes de dotações orçamentárias:

I – os valores correspondentes às arrecadações pela cessão dos corpos estáveis, teatro e espaços culturais municipais e rendas e suas bilheterias, quando não convertidas em “cachês”;

II – os direitos sobre a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – os valores correspondentes a patrocínios ou doações recebidos para realização de atividades culturais;

IV – os valores correspondentes à arrecadação de verbas provenientes de apoio cultural às programações da Rádio Santa Bárbara FM e da TV Cultura de Santa Bárbara d'Oeste – Canal 43;

V – os valores correspondentes à arrecadações provenientes da participação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na produção de vídeos e filmes;

VI – os valores correspondentes a prestações de serviços realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII – os valores correspondentes a multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens de valor histórico, bem como das multas por rompimento de contratos com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII – os valores correspondentes a multas aplicadas pelas Bibliotecas Municipais, nas devoluções de livros com atraso;

IX – os valores provenientes da cobrança de taxa para exploração de espaço nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

X – os valores correspondentes sobre a arrecadação do ISSQN a critério do contribuinte, serão destinados na proporção de 5% (cinco por cento) ao Fundo Pró-Cultura à título de incentivo fiscal para realização de atividades culturais deste Município.

Art. 10 As contas do Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste serão administradas pelo Conselho e Fundo Municipal de Política Cultural.

Art. 11 O Conselho Municipal de Política Cultural fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.

Art. 12 O Conselho Municipal de Política Cultural poderá destinar verbas do Fundo à produção de atividades culturais, desde que fundamentadas em projetos aprovados pelo Conselho.

Art. 13 As disposições da presente lei não propiciarão publicidade de caráter comercial na Rádio Santa Bárbara FM e na TV Cultura, salvo inserção especificamente como apoio cultural.

Art. 14 Todos os atos referentes à movimentação das contas do Fundo Pró-Cultura são de responsabilidade da Secretária Municipal de Fazenda.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 As atividades do Conselho Municipal de Política Cultural serão considerados de extrema relevância para o Município, sendo vedada a remuneração dos seus membros.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.393 de 21 de dezembro de 1998, a Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, a Lei Municipal nº. 3261 de 16 de fevereiro de 2011 e a Lei Municipal nº. 3480 de 04 de julho de 2013.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de setembro de 2014.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural.

A iniciativa decorre de recomendação do Sistema Nacional de Cultura para atendimento às normas do sistema, corroborado pelas decisões contidas nas Atas de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura, realizadas em 06/11/2013, respectivamente, razão pela qual decidimos pela elaboração do presente projeto de lei que, se aprovado, atenderá ao ora recomendado.

A reestruturação do Conselho Municipal de Política Cultural possibilitará a Administração Municipal adequar-se mais rapidamente às responsabilidades que lhes são inerentes.

Torna-se cada vez mais necessário um Conselho estruturado para desenvolvimento de iniciativas e ações destinadas à execução de programas voltados a área de política cultural, com vistas ao enriquecimento da população na área dos serviços de natureza cultural.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação nos prazos regimentais.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal